



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de agosto de 2020.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Para: Gabinete Vereador Vinícius Simões

Referência:

Processo nº 3210/2020

Proposição: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2020

Autoria: Davi Esmael

Co-Autor(es):

Cleber Felix, Mazinho dos Anjos, Roberto Martins, Sandro Parrini,

Ementa: Acrescenta o §2º-A ao art. 122, da Lei nº 1, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vitória. (§2º-A O imposto previsto na alínea “a” do inciso I do caput não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do art. 1211 sejam apenas locatárias ou comodatárias do bem imóvel, sendo, portanto, isentas nos termos desta lei.)

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição: Designo o Vereador Vinícius Simões !

Próxima Fase: Parecer do Relator

Sandro Parrini
Vereador

